



# GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 036/2010

Ibaretama-Ce, 01 de Setembro de 2010

*Dispõe sobre a concessão de Direito Real de uso de um terreno urbano com área construída do Município que especifica e da outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à Cooperativa de Beneficiamento de Castanha de Caju de Ibaretama Ltda. – ME, inscrita no CNPJ nº 11.769.563/0001-65, com sede na rua Antonio Gomes Nogueira, 40, na sede deste Município, de uma área de terra com extensão total de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), com área construída de 150,25 m<sup>2</sup> (cento e cinqüenta metros e vinte e cinco centímetros quadrados), localizada na sede deste município, devidamente matriculada no CRI de Ibaretama/CE, sob nº 205, livro 2, REGISTRO GERAL, constituída pelo lote 01 (um), objeto da quadra 15 (quinze), do loteamento NOVA IBARETAMA, tendo as seguintes delimitações e confrontações: ao NORTE (frente), com a Rua Professora Maria Amélia, por onde mede 12,00 m, Ao Sul (fundos), com parte do lote 05, que tem frente para a Av. João Ricardo da Silveira, por onde mede 12,00, Ao Oeste (lado esquerdo), com a Rua Antonio Gomes Nogueira, por onde mede 30,00 m, avaliada em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser transcrita na respectiva escritura e/ou contrato de concessão de direito real de uso, cujas despesas, inclusive de registro por conta exclusiva da concessionária.



## GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão destinar-se-á às instalações da Cooperativa de Beneficiamento de Castanha de Caju de Ibaretama Ltda – ME, que tem como atividade comercial, o beneficiamento de castas de caju; formação educacional de seus cooperados, no sentido de fomentar o cooperativismo, tendo como objetivo melhorar o padrão de vida e trabalho, a capacitação técnica e profissional, incrementando o nível de consciência política, social e ambiental dos seus sócios e da comunidade em geral, atendendo assim aos princípios da justiça social.

§1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar o Poder Executivo.

§2º. Caso a mudança de atividade da empresa importe em descaracterização de atividades descritas neste artigo, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Executivo.

§3º. As atividades da empresa não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a empresa beneficiada pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º. São condições imprescindíveis para a presente concessão:

- I- Utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver os objetos e finalidades, previstos no artigo anterior, ou a qualquer tempo, deixar de sê-lo;
- II- Funcionamento da empresa no período de dois meses, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º. O prazo da presente concessão é de 05 (cinco) anos e gratuita, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo único – A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida à autorização expressa do Poder Executivo.



## GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A presente concessão somente será implantada, mediante assinatura de termo de posse do imóvel.

§1º. O termo de posse do imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a empresa expressamente justifique.

§ 2º. A presente concessão estingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 6º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita empresa qualquer direito a indenização ou ressarcimento. Por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

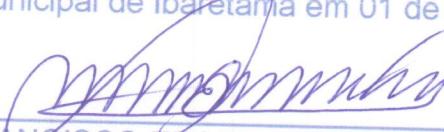
Parágrafo único – A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º. Em razão de manifesto e relevante interesse público, fica dispensada a licitação por se tratar de alienação específica, fundamentada em interesse público, na forma do disposto no art.9º e 11º, §1º, da Lei Orgânica do Município, c/c Dec. Lei 271/67, de 28 de fevereiro de 1967 e leis 11.481, de 31.05.2007, art. 18, § 1º e Lei nº 8.666/93, art. 17,§4º, de 21.6.1993.

Art. 8º - O imóvel objeto desta concessão ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade e não poderá ser oferecido em garantia de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Governo Municipal de Ibaretama em 01 de Setembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO EDSON DE MORAES  
Prefeito Municipal